



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 013/2021

Aos vinte e nove dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 048/21 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/006668/2021. AGRAVO REGIMENTAL – Referente ao Processo TC/005424/2021 (Denúncia). UNIDADE JURISDICIONADA: SANTA CRUZ DOS MILAGRES DO PIAUÍ – Exercício 2021. Agravante: Sr. Winey Rodrigues de Moura – Prefeito Municipal. Advogado: Erico Malta Pacheco OAB/PI 3.906. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/005424/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXPEDIENTE Nº 049/21 – E. TC/006910/2021. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), objeto da Nota de Reserva nº 2021NR00011 (Peça 05), para atender participação de 11(onze) servidores no curso online sobre Empenho da Despesa e suas Peculiaridades com as devidas Classificações Orçamentárias - Abordagem da Nova Nota de Empenho no SIAFIWEB, no período de 24/05 a 28/04/21, caracterizando atividade da política de capacitação dos membros e dos servidores deste TCE/PI. **LIDO NO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

EXPEDIENTE Nº 050/21 – E. **PROT 007382/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da OAB/PI (peça nº 1), com solicitação para suspensão de prazos processuais em trâmite no TCE/PI, no que tange aos processos em que a disponibilidade dos dados à advocacia junto ao Diário Oficial dos Municípios seja imprescindível para o exercício da ampla defesa e do contraditório. O pedido tem como fundamento a supressão de dados referentes a publicações do Diário Oficial dos Municípios, o que tem inviabilizado o acesso a atos de gestão, prejudicando a atuação de advogados e contadores. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, atender, parcialmente, o pleito da OAB/PI, devendo a suspensão de prazo processual ser pleiteada pelo Advogado, no processo/caso específico, cabendo ao Relator analisar e decidir sobre a solicitação.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 322/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006666/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Possíveis irregularidades em inexigibilidade nº 09/2021 – Contrato nº 36/2021, celebrado com a Empresa Gisela Freitas Sociedade Individual de Advocacia. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PIRIPIRI. Exercício 2021. Representante: Andrea Karina de Azevedo – Vereadora e outros. Representados: Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro - Prefeitura Municipal, Gisela Freitas Sociedade Individual de Advocacia. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 119/2021-GDC, proferida no Processo TC/006666/2021 e publicada no DOE nº 074, de 27 de abril de 2021.

DECISÃO Nº 323/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSOS TC/006806/2021 E TC/006782/2021 – ORDENS JUDICIAS. MUNICÍPIOS DE GILBUÉS E CRISTALÂNDIA.** Objeto: Mandado de notificação oriundo da Coordenadoria de Precatórios do TJ/PI acerca de Acompanhamento de Regime de Precatórios do Município – Bloqueio de Valores. Na ordem regimental, a Cons.^a Waltânia Alvarenga, na condição de Relatora dos municípios de Gilbués e Cristalândia (Exercício 2021) deu conhecimento ao Plenário acerca do recebimento de Ordens Judiciais, oriundas do Tribunal de Justiça do Piauí, acerca do bloqueio de valores de aportes referentes a Precatórios dos referidos municípios. Na oportunidade, a Cons.^a Waltânia arguiu ao Plenário acerca do procedimento a ser adotado com as Ordens Judiciais e suas respectivas informações, sugerindo, inicialmente, a abertura de Representações, com tramitação autônoma, a partir das informações recebidas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, acordou o Plenário pela análise das informações em conjunto com a Prestação de Contas dos municípios respectivos, sem autuação de processo em apartado, dando-se conhecimento à Unidade Técnica desta Corte de Contas para que possa fazer análise juntamente às Prestações de Contas.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 306/21. **TC/014755/2016 – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito Municipal. Objeto: Supostas irregularidades praticadas pelo Município de Teresina quando da formalização de contrato de cessão de crédito com o Banco do Brasil, em confronto ao estatuído na LRF. Advogado(s): Ricardo de Almeida Santos - OAB/PI nº 3.186 (Procurador-Geral Adjunto do Município). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.936/2017 (peça nº 27), o relatório da I Divisão Técnica/DFESP – Educação (peça nº 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Denúncia, considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 408/2020, referente ao Processo nº TC/000778/2018 (peça nº 51), bem como a comprovação do efetivo cumprimento da determinação constante no referido Acórdão, pelo denunciado (peça nº 38 do TC/14755/2016), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 46).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 307/21. **TC/002954/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 87/2016 celebrado com a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. Responsáveis: José Ismar Lima Martins – Prefeito (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros – Procuração à fl. 9 da peça nº 27); Fábio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro - Procuração à fl. 1 da pasta nº 30). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 4) e o relatório (peça nº 17) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente Tomada de Contas em razão da perda do seu objeto, haja vista a total insubsistência da imputação de débito e do dano ao erário que originaram o feito, bem como a ausência de caracterização da responsabilidade por omissão do gestor da SECULT, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 39). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO Nº 308/21 - A. **TC/003721/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Legalidade e legitimidade dos Decretos Municipais de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Emergência nº 002/2017 e 012/2017. Responsável: Carmelita de Castro Silva – Prefeita. Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 e outros (Procuração à pasta nº 38). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 37), reincluindo-se na pauta do dia 13/05/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 309/21. **TC/006019/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017)**. *Processo Apensado: TC/002777/18 - Auditoria – Julgado*. Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 - Sem Procuração nos autos); Emílio Joaquim de Oliveira Júnior – Superintendente (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 – Procuração à fl. 19 da peça nº 46). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 310/21. **TC/000688/2020 – AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ-ATI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da execução e eficiência dos serviços de Parceria Público-Privada Piauí Conectado. Responsáveis: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral ATI, Avelyno Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral ATI, Emerson Thiago da Silva - Presidente SPE Piauí Conectado, José Arimatéia Alves dos Santos - Diretor Unidade Administrativa Financeira ATI, Luiz Carlos Everton de farias - Diretor Presidente Piauí Fomento e Rayfran Alves da Silva - Chefe Controle Interno ATI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 25), a análise de contraditório (peça nº 51) e as informações (peças nº 58 e 64) da III Divisão Técnica/DFESP – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 65), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, corroborando com os encaminhamentos sugeridos pela DFESP e em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça nº 69), nos termos seguintes: **a) pela expedição das seguintes determinações** à Agência de Tecnologia da Informação (ATI): a.1) realizar a estruturação prévia do parque tecnológico dos órgãos beneficiados com o Projeto Piauí Conectado e ajuste a estruturação dos órgãos que se encontram com a aproveitamento deficiente; realizar prévio e adequado dimensionamento da internet através de planejamento a ser realizado pela equipe responsável pela instalação dos pontos de internet do Projeto Piauí Conectado; regularizar os registros contábeis em conformidade com o que estabelece o art. 47, da Instrução Normativa TCE nº 08, de 19 de dezembro de 2019; a.2) abster-se de realizar despesa sem prévio empenho; **b) pela determinação** à Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. para que, no prazo de 30 dias, apresente



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Demonstrativo de Movimentação Bancária relativo aos domicílios bancários da PPP PIAUÍ CONECTADO, referente ao período de junho de 2019 a dezembro de 2020 (mês a mês), na forma demonstrada pela equipe técnica (fl. 28, Peça nº 51), de modo a permitir a conciliação bancária, reforçando a transparência nos atos e despesas realizadas; **c) pela abertura de processo de fiscalização**, do tipo monitoramento, a ser realizado oportunamente pela DFESP 3 para acompanhamento da execução do contrato; **d) pela comunicação** à Controladoria Geral do Estado do Piauí, para adoção das medidas que entender cabíveis, no que concerne à falha atribuída ao controle interno, em virtude da realização de despesas sem prévio empenho; **e) pelo encaminhamento** do processo à DFAE para que decida sobre a conveniência da extração de cópias da documentação pertinente, de modo que as ocorrências aqui identificadas possam fazer parte do processo de prestação de contas dos anos de 2019 e 2020 da Agência de Tecnologia da Informação e da Agência Piauí Fomento S.A.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 311/21. **TC/018808/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente(s): Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 9 e 27), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o julgamento de Irregularidade das Contas de Gestão do FUNDEB de Pimenteiras, como também a recomendação de Reprovação das Contas de Governo de Pimenteiras, no Exercício Financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 39). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 312/21. **TC/005857/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Simone Pereira de Farias Araújo – Coordenadora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas as Contas de Gestão da Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Urbano e Social - CDSOL– Exercício Financeiro 2018, porém mantendo a aplicação da multa no valor de 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 313/21 - A. **TC/007629/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsáveis: Luiz Henrique Sousa de Carvalho – Secretário (período de 01/01 a 05/04); Robério Aslay de Araújo Barros – Secretário (período de 06/04 a 31/12); Antônio Domingos Vieira de Moura – Fiscal de Contrato; José Renato Uchôa – Fiscal de Contrato. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 02 da peça nº 45). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 06/05/2021, ante a ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, cujo voto-vista seria colhido na presente sessão.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 314/21. **TC/001611/2021 – AGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO TC/ 011430/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Agravante: Carletto Gestão Frotas Ltda. Advogado(s): Flávio Henrique Lopes Cordeiro - OAB/PR nº 75.850 e outros (Procuração à peça nº 2). Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - Antônio Gilberto Albuquerque – Gestor. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão a Decisão Monocrática nº 012/2021 – GLN em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 315/21. **TC/012737/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Rubens de Sousa Vieira – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça nº 15). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, inicialmente, pelo **indeferimento** das preliminares arguidas pela defesa, e na sequência, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão Nº. 1.077/2020, que arquivou a Tomada de Contas Especial, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 9º, III, da IN Nº. 03/2014 do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DENÚNCIA

DECISÃO Nº 316/21. **TC/013296/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 26/20. Responsável: Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima – Secretária. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra (Procuração à fl. 7 da peça nº 8). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Denúncia em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 246, inc. XI, e 402, inciso I, ambos do RITCE-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 317/21. **TC/001232/2021 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (PERÍODO DE 2019 A 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Produzir informação por meio de diagnóstico da gestão e dos recursos operacionais Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFESP – Temática Residual (peça nº 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 40), pelo **acolhimento das sugestões propostas pela DFESP-3** (Item 5, fls. 67, peça nº 35), a seguir: **a) envio de cópia** deste Relatório de Levantamento (Peça 35 do TC 001232/2021) ao(à): a.1) Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí; a.2) Diretor Geral da ATI; a.3) Secretário de Estado das Cidades; a.4) Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí; a.5) Secretário de Estado da Fazenda, para ciência das informações levantadas; a.6) DFAE deste Tribunal, para que utilize as informações ora levantadas quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual das referidas instituições; **b) conferir publicidade** ao Levantamento no sítio eletrônico deste Tribunal e em suas redes sociais.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 318/21 - A. **TC/003948/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Francisco Araújo Galeno – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 13/5/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 319/21. **TC/003656/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2017).**

Recorrente: Ana Delcides Figueiredo Guedes – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12. 276 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas e reduzindo-se a multa para 600 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 320/21. **TC/015882/2019 – AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise das Centrais de Regulação do Piauí. Responsáveis: Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI - Florentino Alves Veras Neto (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 17 da peça nº 52); Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – Marcelo Luiz Miranda Pereira; Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - James Rodrigues dos Santos; Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba - Rejane Maria Mendes Moreira; Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Paulistana – Isabel Cristina Oliveira Ramos Cavalcanti; Secretaria Municipal de Saúde de Picos - Waldemar dos Santos Júnior (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 - Procuração à fl. 2 da peça nº 55); Secretaria Municipal de Saúde de Piri-piri -Almiro Mendes da Costa Neto; Fundação Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - Jucival de Macedo da Silva Júnior; Fundação Municipal de Saúde de Simplício Mendes - Maria do Ceo Damasceno Moura Fé; Fundação Municipal de Saúde de Teresina - Charles Carvalho Camillo da Silveira. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 7) e a análise de contraditório (peça nº 55) da II Divisão Técnica/DFESP – Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 63), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 67), nos termos seguintes: **a) procedência** dos fatos apurados na Auditoria; **b) que o Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Estado da SESAPI/PI): 1** - deflagre o processo de atualização da PPI, com a participação dos municípios; **2** - proceda a uma reavaliação do sistema Hydra, com base no que foi apresentado no relatório técnico, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade de regulação no âmbito do Estado do Piauí, levando em consideração, principalmente, o estabelecimento de uma configuração que concretize a ideia de um complexo regulador coeso; **3** - regulamente, por meio de normas específicas, a produtividade dos profissionais que atuam na regulação, com vistas a tornar mais transparente e delimitado este aspecto da regulação, além de preparar o sistema de regulação utilizado, qual seja, o “hydra”, para apresentar relatórios internos sensíveis a questões como férias e licenças de profissionais reguladores, evitando assim, leituras distorcidas de dados extraídos da aplicação; **b) que o atual gestor da Fundação Municipal de Saúde de Teresina: 1** - proceda a uma reavaliação do sistema “gestor saúde”, com base no que foi apresentado neste relatório, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



regulação no âmbito do Estado do Piauí, levando em consideração, principalmente, o estabelecimento de uma configuração que concretize a ideia de um complexo regulador coeso; **2** - implemente as ferramentas de transparência da fila de atendimento que afirmou estar em desenvolvimento; **3** - regulamente, por meio de normas específicas, a produtividade dos profissionais que atuam na regulação, com vistas a tornar mais transparente e delimitado este aspecto da regulação, além de preparar o sistema de regulação utilizado, qual seja, o “gestor saúde”, para apresentar relatórios internos sensíveis a questões como férias e licenças de profissionais reguladores, evitando assim, leituras distorcidas de dados extraídos da aplicação; **c) após o julgamento de mérito, que a DFESP II proceda ao MONITORAMENTO** das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 321/21 - A. **TC/000929/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE REF. AO CONVÊNIO Nº 559/09 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Ministério Público de Contas – TCE-PI. Recorridos: Higinio Barbosa Filho – Prefeito à época (Advogado(s): Diego Alencar da Silveira OAB/PI n.º 4.709; Dr. Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI n.º 3.941 - Procuração nos autos do processo TC n.º 007.940/20, à fl. 02 da peça n.º 10); ; Napoleão Cortez Filho – ex-Prefeito (OAB/PI n.º 8.890 – atuando em causa própria); Lya Brito de Oliveira – Gestora do Hospital Estadual Marcolino Barbosa Ribeiro (Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo - OAB/PI n.º 10.049 - Procuração à fl. 7 da peça n.º 15); Clara Linda Correia Lima Alencar – Gestora do FMS (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI n.º 1.934 e outros - Procuração à fl. 8 da peça n.º 16). Relator (a): Cons. Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 06/05/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:43:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:38:45** Página 9

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:31:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 09:26:36**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - E5889B93E2AF05C97B37133BFDEE2D4A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:28:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:10:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:13:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:13:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:17**